

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.083, DE 2012

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para considerar como efetivamente utilizada a área dos imóveis rurais que estejam comprovadamente situados em área de ocorrência de calamidade pública da qual resulte frustração de safras ou destruição de pastagens, para efeitos de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.083, de 2012, altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, com o objetivo de estabelecer que a fruição do benefício a que se refere o § 6º do art. 10 da lei vigente passe a acontecer quando a ocorrência de calamidade pública é decretada pelo Poder Público no ano anterior ao da ocorrência do fato gerador do ITR.

O Projeto de Lei foi enviado à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, na qual foi aprovada unanimemente, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jairo Ataíde.

Posteriormente foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, não tendo recebido emenda no prazo regulamentar. A doura CFT opinou pela adequação financeira e orçamentária da proposição e, no mérito, pela sua aprovação.

Foi então, encaminhado o projeto a esta CCJC. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3.083/2012.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão o exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria, bem como de sua boa técnica legislativa, nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Pois bem. O § 6º do art. 10 da Lei nº 9.393, de 1996, prevê que se considera como efetivamente utilizada a área dos imóveis rurais que, no ano anterior, estejam comprovadamente situados em área de ocorrência de calamidade pública decretada pelo Poder Público, de que resulte frustração de safras ou destruição de pastagens.

A proposição ora em exame visa esclarecer que a declaração de calamidade a que se refere o dispositivo vigente é a relativa ao ano anterior à ocorrência do fato gerador do ITR.

Note-se que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.393, de 1996, o fato gerador do ITR ocorre em 1º de janeiro de cada ano.

Assim, a proposição visa meramente esclarecer o momento a que se refere a declaração de calamidade pública exigida de modo a expurgar interpretações das autoridades fiscais que descambem da finalidade do benefício fiscal em questão.

Nesse sentido, observo que a proposição não malfere qualquer dispositivo constitucional, mas sim dá concretude ao princípio da

capacidade contributiva e à função social da terra. Doutra banda, não vislumbro também vícios de juridicidade a macular a proposição. Do ponto de vista da técnica legislativa, também não vejo defeitos que ensejem reprovação ou emenda.

Ante o exposto, **VOTO** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 3.083, de 2012.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2016.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Relator